



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 119/2022**

Acha-se aberta, na Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, nesta Cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preço, **exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo modo de disputa aberto, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I do Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 026/2020 e demais legislações aplicáveis.

I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção de sociedade empresária especializada objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futuro e eventual fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INCLUSIVE PARA MERENDA ESCOLAR**, conforme condições descritas no Anexo I deste Edital.

1.2. Integra este Edital, como se nele estivesse transscrito o Termo de Referência - Anexo I, assim como todas as especificações neste contidas.

II – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações 201.00.04.122.015.2.0005 (00.01.00); 203.00.04.122.002.2.0013 (00.01.00); 205.02.12.122.002.2.0024 (00.01.01); 205.02.12.306.012.2.0025 (00.01.00); 206.02.08.243.004.2.0041 (00.01.00); 206.02.08.244.005.2.0045 (00.01.00); e, 207.01.10.301.013.2.0054 (00.01.02)...3.3.90.30, consignada no orçamento vigente da Prefeitura.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão ao Portal de Compras Públicas, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



3.1.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. A Administradora do Pregão Eletrônico conjuntamente com a Prefeitura darão sequência ao processo de Pregão.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. É vedada a participação de interessados:

4.1.1. que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.1.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.1.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.1.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.1.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.1.6. que estejam reunidas em consórcio; e,

Nota Explicativa: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

4.1.7. empresas que não se enquadram na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas.

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

VI - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso; e,

6.1.4. E-mail para fins de comunicação com o proponente.



6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Os preços unitários ofertados pelos proponentes não poderão ser superiores aos preços unitários levantados pela Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, os quais estão dispostos no Termo de Referência (Anexo I).

6.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

6.7. O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

6.8. Não existe valor mínimo de faturamento para este procedimento licitatório, ou seja, independente do valor dos produtos solicitados pelo Município a empresa vencedora dos itens se compromete a entregá-los.

VII – DA HABILITAÇÃO

7.1. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

7.1.1. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **60 (sessenta)** dias corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica.

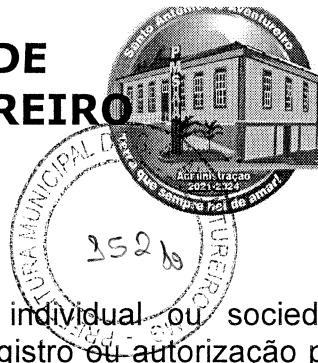
7.2. Documentos que deverão ser apresentados relativos à habilitação jurídica:

7.2.1. Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.2. Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de firma individual ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.4. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo VI**:

7.2.4.1. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

7.2.4.2. Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

7.2.4.3. Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

7.2.4.4. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

7.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

7.2.5. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo IV**.

7.2.6. Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme **Anexo III**.

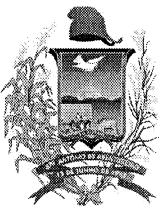
7.2.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.2.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme **Anexo II**.

7.2.9. Alvará de Localização e Funcionamento (Alvará Municipal).

7.2.10. Alvará Sanitário (Licença Sanitária).

Obs.: Devido ao fato deste procedimento licitatório ocorrer no primeiro dia útil do novo ano, será aceito o Alvará de Localização e o Alvará Sanitário do Exercício de 2022, desde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



que acompanhado de declaração/certidão da Prefeitura prorrogando a vigência dos respectivos documentos.

7.3. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

7.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3.7. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.3.7.2. A não–regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.4. Documentos que deverão ser apresentados relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.4.1. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

7.4.1.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

7.4.1.2. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abrange os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

7.5. Documentos que deverão ser apresentados relativos à qualificação técnica:

7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

7.6. Não tendo a sociedade empresária classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desabilitada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade empresária seguinte na ordem de classificação.

7.7. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

7.8.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

7.8.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais;

7.8.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

7.8.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.8.5. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O julgamento das propostas será feito pelo menor valor unitário por item de acordo com o especificado no Anexo I.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 0,10 (dez centavos).

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.19.1. no país;

8.19.2. por empresas brasileiras;

8.19.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e,

8.19.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.20. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.21. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.21.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

IX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 026/2020.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Edital ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do proponente, observado o disposto neste Edital.

X – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares, estarão disponíveis na internet, após a homologação.

XI – DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, a Pregoeira fixará o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **exclusivamente em campo próprio do sistema**.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

XII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

13.2. A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preço dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Prefeitura Santo Antonio do Aventureiro.

13.3. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

XIV – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

14.1. As aquisições serão formalizadas pela assinatura de documento hábil entre o fornecedor e a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93, conforme o caso.

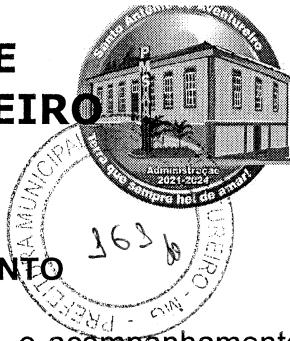
14.2. A(s) Nota(s) de Empenho(s) deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

14.3. A licitante vencedora fornecerá somente o objeto relacionado neste Edital, devendo apresentar em suas embalagens, quando embaladas, validade de no mínimo 03 (três) meses a partir da entrega.

14.4. A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará pelo fornecimento a terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão realizadas por servidor designado pela Prefeitura.

15.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

15.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste instrumento, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

XVI – DA ENTREGA E DO PRAZO

16.1. O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro.

16.1.1. Os produtos serão entregues pela Contratada, na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, CRAS, Conselho Tutelar, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro ou no local designado por esta última, conforme endereço constante na Autorização de Fornecimento, sem ônus para a Administração, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da Autorização de Fornecimento (AF).

16.2. A entrega do objeto deste instrumento será feita no endereço indicado ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências das especificações.

16.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstaciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

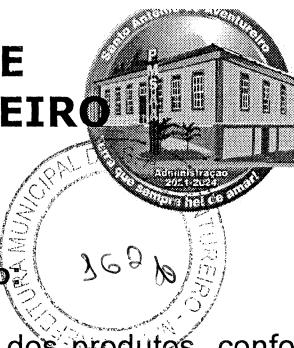
16.4. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a fornecedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, tratando-se, nesse caso, de recebimento provisório.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da fornecedora pela perfeita execução do fornecimento/serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preço/autorização de fornecimento, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



17.1. Da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro:

17.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.

17.1.2. Conferir se o fornecimento do produto está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

17.1.3. Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

17.1.4. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

17.1.5. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

17.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

17.1.7. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

17.1.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

17.1.9. Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

17.2. Da Sociedade Empresária Vencedora:

17.2.1. Entregar, pelo preço ajustado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade requisitante.

17.2.2. Entregar o objeto especificado na **Autorização de Fornecimento**, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

17.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro.

17.2.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



17.2.5. Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

17.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

17.2.7. Comunicar imediatamente a Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

17.2.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

17.2.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro de quaisquer ônus e responsabilidades.

17.2.10. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2.11. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

17.2.12. Assegurar, durante a entrega dos produtos, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

XVIII – DAS PENALIDADES

18.1. Os casos de inexecução do objeto deste **edital**, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento, sujeitará o Detentor da Ata de Registro de Preço às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



18.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

18.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

18.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

18.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item **18.1**, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

18.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item **18.1**, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

18.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

18.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

XIX – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

19.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

19.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

19.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e efetuado pela Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: LOCALIDADE:

19.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

19.4.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item **19.4**, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

19.4.2. A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

19.4.3. Quando ocorrer a situação prevista no item **19.4.2**, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

19.4.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

19.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

19.5.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

19.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

19.7. O CNPJ da Detentora da Ata de Registro de Preço constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

19.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.9. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Detentora da Ata de Registro de Preço.

19.10. O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária.

19.11. O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



19.12. Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

19.13. É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

19.14. As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar a Ata de Registro de Preço ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. apresentar documentação falsa;

20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5. não mantiver a proposta;

20.1.6. cometer fraude fiscal;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



20.3.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora da Ata de Registro de Preço resarcir o Município pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

20.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

20.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à Detentora do Registro de Preço, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preço e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

20.9. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preço, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Detentora da Ata de Registro de Preço, bem como interpor medida judicial cabível.

20.10. As multas e penalidades previstas na Ata de Registro de Preço não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata de Registro de Preço da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

20.11 - Além das penalidades previstas anteriormente a Detentora da Ata de Registro de Preço ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

20.12 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

XXI – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Decairá do direito de impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca dos termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data de início da sessão de disputa do Pregão, por meio eletrônico (através da Plataforma do Portal de Compras Públicas, exclusivamente em campo próprio do sistema), devendo a Pregoeira decidir sobre a impugnação ou prestar os esclarecimentos no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento desta. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

21.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

21.1.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do início da sessão de disputa do Pregão, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

XXII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - Encerrada a sessão de pregão, a Pregoeira e respectiva Equipe de Apoio, elaborarão a ata de registro de preços, da qual constará:

- I. Número de ordem em série anual;
- II. Número do pregão e do processo licitatório respectivo;
- III. Qualificação do detentor do preço registrado e de seu representante legal devidamente comprovado;
- IV. Preços ofertados pelo adjudicatário;
- V. Prazos e condições de entrega pactuados.

22.1.1. A ata de registro de preços será assinada pelo Prefeito Municipal e pelo representante legalmente constituído do licitante vencedor, além de duas testemunhas.

22.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento, devendo os produtos serem entregues no prazo máximo de cinco dias consecutivos no Município de Santo Antônio do Aventureiro, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento (AF).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



22.3. O Município se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens que apresentarem irregularidades, devendo os respectivos produtos atender as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, cabendo à licitante detentora do registro de preço sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

22.4. Os produtos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.

22.5. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis defeitos observados nos produtos após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

22.6. A licitante deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preço decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

22.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

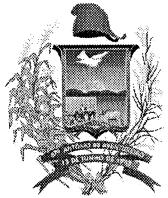
22.7.1. O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

22.8. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

22.9 - A assinatura da Ata de Registro de Preço não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

XXIII - DA PUBLICAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

23.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



23.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

23.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antonio do Aventureiro, situado à Rua José Antônio Senra, n.º 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro – MG;

23.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

23.1.4 - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

23.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

23.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

23.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).

23.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via e-mail.

23.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante detentora do registro de preço, que deverá atender a seguinte disposição:

23.4.1 - Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento.

23.4.2 - Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

XXIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Pregoeira e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



24.2. A realização do procedimento estará a cargo da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, responsável pelo planejamento, coordenação e gerenciamento do sistema de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Direta e da Administradora do Pregão Eletrônico, entidade contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

24.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

24.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

24.5. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

24.6. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

24.7. É facultado à Pregoeira a realização de diligências no curso do procedimento licitatório, bem como, sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, correções de caráter formal.

24.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas e documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

24.7.2. Obriga-se a proponente a fornecer à Pregoeira os documentos originais correspondentes em qualquer época que lhe forem solicitados.

24.7.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de registros, catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, em se tratando de amostra, na forma e prazo indicados pela Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.

24.8. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



24.9. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

24.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.11. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

24.12. O recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação ocorrerá **das 16h00min. do dia 20/12/2021 às 09h30min. do dia 12/01/2023**, iniciando a Sessão de Disputa de Preços **às 10h00min. do dia 12/01/2023**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

24.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Além Paraíba - MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.15. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Prefeitura, obedecida a legislação vigente.

24.16. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

24.17. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo V – Modelo do Termo de Autorização de Compra.

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preço.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 16 de dezembro de 2022.

LEIDIANE APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES
p/Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

1.1 - Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência no REGISTRO DE PREÇO para futuro e eventual fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INCLUSIVE PARA MERENDA ESCOLAR**, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Preço Unitário por item, o qual será obtido, também, através de entrega realizada dentro da sede municipal.

2 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1 - A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica em virtude da manutenção dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal, inclusive, das diversas Secretarias do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

2.2 – A realização de processo de licitação se justifica, também, devido à necessidade de manutenção da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, garantindo, assim, sua segurança alimentar.

3 - OBJETO

3.1 - O objeto deste procedimento licitatório é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INCLUSIVE PARA MERENDA ESCOLAR**, os quais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, CRAS, Conselho Tutelar, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro ou no local designado por esta última, conforme endereço constante na Autorização de Fornecimento, por funcionário da empresa vencedora, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022 pelo Sistema de Registro de Preço.

4 - PROPOSTA

4.1 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como que apresentarem valores acima dos valores de referência previstos na tabela abaixo.

5 - JULGAMENTO

5.1 - O julgamento no processo será o de Menor preço por Item.

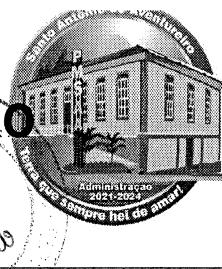
6 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1 – Os produtos, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são os seguintes:

Item	Especificação dos Produtos	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
01	Abacaxi – Abacaxi pérola, sadio, fresco, tamanho médio, grau máximo de maturação, intacto e firme, aspecto, cor e aroma característicos. Isento de enfermidades e lesões de origem física ou mecânica.	KG	810,0000	7,0200	5.686,20
02	ACHOCOLATADO EM PÓ - ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ, SENDO OBTIDO DE MATÉRIAS PRIMAS SÁS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS, PARASITAS E OUTROS DETRITOS. ASPECTO EM PÓ HOMOGÊNEO, COR, CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICO.	UN	25,0000	8,9400	223,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



	EMBALAGEM COM QUANTIDADE DE 400 GRAMAS. EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE QUE TODDY E NESCAU. BOA QUALIDADE.			
03	Açúcar cristal (Pacote de 05 Kg) – Açúcar cristal, de primeira qualidade, coloração branca. Embalagem em plástico atóxico, transparente, resistente e íntegro, com 05 Kg (cinco quilos), identificação, data de fabricação, validade e lote.	PCT	472,0000	18,7333 8.842,12
04	AÇÚCAR REFINADO - SUPERIOR, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, CONTENDO ROTULAGEM, TIPO E CLASSIFICAÇÃO; EMBALAGEM TRANSPARENTE PLÁSTICA, ATÓXICA E RESISTENTE. PACOTES DE 1 KG	UN	12,0000	5,9900 71,88
05	ADOÇANTE LIQUIDO DIETÉTICO (SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDICO) EMBALAGEM DE 100ML. REFERÊNCIA PARA QUALIDADE DOS PRODUTOS: ZERO CAL, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	19,0000	7,1400 135,66
06	ÁGUA MINERAL 20L	UN	345,0000	9,9900 3.446,55
07	AGUA MINERAL 500ML.	UN	100,0000	1,8333 183,33
08	Alho – Alho, de primeira qualidade, coloração branca, com aspecto, cor, odor e sabor característicos, isento de bolores, larvas e parasitas.	KG	500,0000	20,4700 10.235,00
09	Amendoim cru (Pacote de 500 g) – Amendoim, cru, tipo 1, inteiro. Embalagem em plástico atóxico, transparente, resistente e íntegro, com 500 g (quinhentos gramas), identificação, data de fabricação, validade e lote.	PCT	20,0000	9,0533 181,07
10	Amido de milho (Pacote de 500 g) – Amido de milho, produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matéria-prima sadia e limpa. Isento de sujidades, larvas, parasitas, mofo e umidade. Embalagem íntegra, com 500 g (quinhentos gramas), identificação, data de fabricação, validade e lote.	PCT	80,0000	4,6033 368,26
11	Arroz tipo 1 (Pacote de 05 Kg) – Arroz tipo 1, polido, longo fino (agulhinha), coloração branca. Isento de sujidades, larvas, parasitas, mofos e substâncias nocivas. Embalagem em plástico atóxico, transparente, resistente e íntegro, com 05 Kg (cinco quilos), identificação, data de fabricação, validade e lote.	UN	1.100,0000	22,4167 24.658,37
12	Atum ralado em óleo. Rico em proteínas, vitamina D, ômega 3. O produto não contém glúten. Embalagem com 170 gramas. Referencias para qualidade dos produtos: Gomes da Costa, Coqueiro, similar ou de melhor qualidade.	UN	12,0000	9,1250 109,50
13	Atum sólido em óleo. Rico em proteínas, vitamina D, ômega 3. O produto não contém glúten. Embalagem com 170 gramas. Referencias para qualidade dos produtos: Gomes da Costa, Coqueiro, similar ou de melhor qualidade.	UN	10,0000	11,4950 114,95
14	Aveia em flocos finos (Pacote de 01 Kg) – Aveia em flocos finos, resultante da moagem de grãos de aveia após a limpeza e classificação. Isenta de sujidades, larvas e parasitas. Embalagem primária em plástico atóxico, transparente e íntegro, com 01 Kg (um quilo), identificação, data de fabricação, validade e lote.	KG	260,0000	19,3400 5.028,40
15	Azeite de oliva extra virgem (Embalagem de 500 ml) – Azeite de oliva, tipo extra virgem, com acidez máxima de 0,8%, puro. Embalagem íntegra, com 500 ml (quinhentos mililitros), identificação, data de fabricação, validade e lote.	UN	300,0000	27,1900 8.157,00
16	AZEITONA VERDE EM CONSERVA CONSERVADAS EM ÁGUA E SAL DE COLORAÇÃO VERDE ESCURO, TAMANHOS MÉDIOS, SEM MANCHAS E AUSÊNCIA DE TURBIDEZ NA SALMOURA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. VIDROS DE 500G	UN	10,0000	16,6567 166,57
17	BANANA NANICA DE BOA QUALIDADE	KG	350,0000	4,9900 1.746,50
18	BANANA PRATA DE BOA QUALIDADE	KG	60,0000	5,7400 344,40
19	Batata inglesa – Batata inglesa, in natura, de primeira qualidade, fresca, firme, grau de maturação adequado, tamanho médio ou grande. Isenta de brotos, bolores, umidade, lesões de origem física ou mecânica (rachaduras ou cortes) e materiais terrosos aderentes à superfície externa.	KG	2.020,0000	6,6700 13.473,40
20	Batata palha tradicional pct. de 120g, embalada a vácuo, fresca, crocante, matéria prima de primeira qualidade, seca, pronta para consumo, sem sal. embalagem contendo informações nutricionais, procedência, data da fabricação e validade.	UN	40,0000	6,9450 277,80
21	Bebida natural feita à base de extrato de guaraná, água e açúcar 290ml de qualidade igual, similar ou superior às marcas Guaraí e ou Guaravita.	UN	1.500,0000	1,6167 2.425,05
22	Biscoito de polvilho – Biscoito de polvilho, em formato de rosca, assado, não quebrado. Ingredientes: polvilho, óleo, leite, ovos, água e sal. Isento de gordura vegetal hidrogenada/trans, açúcar e aditivos químicos. Embalagem em plástico atóxico, transparente e íntegro, com identificação, data de fabricação, validade e lote.	KG	150,0000	26,2900 3.943,50
23	Biscoito doce, tipo maisena (Embalagem de 350 g) – Biscoito doce, tipo maisena, de primeira qualidade, sem excesso de dureza, não quebrado. Isento de gordura vegetal hidrogenada/trans. Embalagem em plástico atóxico, resistente e íntegro, com 350g, identificação, data de fabricação, validade e lote.	PCT	1.500,0000	6,8267 10.240,05
24	Biscoito salgado, tipo cream cracker (Embalagem de 350g) – Biscoito salgado, tipo cream cracker, de primeira qualidade, sem excesso de dureza, não quebrado. Isento de gordura, identificação, data de fabricação, validade e lote.	PCT	1.400,0000	6,7200 9.408,00
25	CALDO DE GALINHA/CARNE: Preparado para caldo de galinha: sem gordura trans, contendo no máximo 1,2g de gorduras totais por porção de meio (1/2) tablete. Embalagem: tipo caixinha reciclável, contendo 6 tabletes (cubos) do produto em seu interior. Contendo no mínimo 57 gramas e no máximo 67 gramas de peso por embalagem. Prazo de validade mínimo de 10 meses.	UN	12,0000	2,0400 24,48
26	Canela em pó – Canela em pó, apresentando cor, odor e sabor característicos, pura, sem adição de açúcar. Embalagem com, no mínimo, 30 g (trinta gramas), identificação, data de fabricação, validade e lote.	UN	80,0000	5,8875 471,00

BB 27



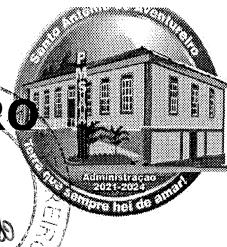
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



27	Canjica de milho branca (Pacote de 500 g) – Canjica de milho, tipo 1, coloração branca. Isenta de sujidades, larvas e parasitas. Embalagem em plástico atóxico, transparente, resistente e íntegro, com 500 g (quinhentos gramas), identificação, data de fabricação, validade e lote.	PCT	40,0000	5,6333	225,33
28	Carne de frango, peito. Carne de frango, tipo peito, congelada, sem ossos. Aspecto próprio, não amolecido e não pegaçoso, cor características, sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprios. Isenta de sujidades, larvas, parasitas e qualquer substância contaminante. Deverá estar acondicionada em embalagem atóxica, transparente, resistente e íntegra, com identificação, data de fabricação/ embalamento, validade e lote. O produto deverá possuir registro de inspeção e estar de acordo com a legislação sanitária vigente. Pacote com peso de 1kg (um quilo). Transporte: deverá ser transportada em condições que preservem suas características e sua qualidade.	KG	2.260,0000	20,5233	46.382,66
29	Carne suína: pernil, fresca, resfriada, isenta de parasitas, nervos e sebo. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada.	KG	50,0000	23,4000	1.170,00
30	Cebola – Cebola, de primeira qualidade, compacta, firme, tamanho e coloração uniformes. Isenta de sujidades, materiais estranhos e lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	KG	500,0000	12,0975	6.048,75
31	Colorílico natural de urucum (Pacote de 500 g) – Colorílico natural de urucum, em pó, fino, homogêneo, coloração vermelha. Embalagem em plástico atóxico, transparente, resistente e íntegro, com 500 g (quinhentos gramas), identificação, data de fabricação, validade e lote.	PCT	80,0000	8,6500	692,00
32	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO resfriado, sem tempero, inteiro, de primeira qualidade, limpo, congelados a 12 graus célsius (-), isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionado em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isento de sujidades e ou ação de microorganismos, com especificação de peso, validade a vencer de no mínimo 3 meses contados a partir da data de entrega.	KG	50,0000	13,7400	687,00
33	Extrato de tomate (Embalagem de 340 g) – Extrato de tomate, de primeira qualidade, concentrado, coloração vermelha. Sem adição de açúcares, sal e aditivos químicos. Embalagem íntegra, com 340 g (trezentos e quarenta gramas), identificação, data de fabricação, validade e lote.	UN	580,0000	4,9000	2.842,00
34	Farinha de mandioca (Pacote de 01 Kg) – Farinha de mandioca, fina, crua, de primeira qualidade, coloração branca. Embalagem em plástico atóxico, transparente, resistente e íntegro, com 01 Kg (um quilo), identificação, data de fabricação, validade e lote.	KG	280,0000	6,9525	1.946,70
35	Farinha de trigo (Pacote de 01 Kg) – Farinha de trigo, tipo 1, com fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico, coloração branca, sem conservantes e aditivos químicos. Embalagem em plástico atóxico, transparente, resistente e íntegro, com 01 Kg (um quilo), identificação, data de fabricação, validade e lote.	KG	350,0000	7,0667	2.473,35
36	Farinha de trigo (pacote de 01 kg) - Farinha de trigo, tipo 1, sem fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico, coloração branca, sem conservantes e aditivos químicos. Embalagem em plástico atóxico, transparente, resistente e íntegro, com 01 kg (um quilo), identificação, data de fabricação, validade e lote.	KG	80,0000	6,3933	511,46
37	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO - FERMENTO EM PÓ QUÍMICO, FORMADO POR SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS QUE POR INFLUÊNCIA DO CALOR E /OU UMIDADE EXPANDE A MASSA. EMBALAGEM DE 250 G.BOA QUALIDADE.	UN	115,0000	9,1550	1.052,83
38	FUBÁ MIMOSO - FUBÁ, TIPO MIMOSO, GRUPO SECO, SUBGRUPO FINO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E LARVAS; SEM FERMENTAÇÃO OU RANÇO; SEM BOLORES OU LEVEDURAS; EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA DE 1 KG. BOA QUALIDADE.	UN	20,0000	5,6567	113,13
39	Leite condensado aprox. 395g	UN	15,0000	7,3900	110,85
40	Leite de vaca integral, UHT – Leite de vaca integral, UHT. Embalagem longa vida, resistente e íntegra, com 01 L (um litro), identificação, data de fabricação, validade, lote e registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SIF/DIPOA.	UN	6.000,0000	5,3933	32.359,80
41	LEITE DE VACA INTEGRAL UHT, ZERO LACTOSE	UN	450,0000	6,5167	2.932,52
42	Maçã gala nacional – Maçã gala nacional, de primeira qualidade, tamanho médio, bem desenvolvida e madura, casca lisa e com brilho, sem partes verdes, coloração uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.000,0000	9,3033	9.303,30
43	Macarrão espaguete (Pacote de 500 g) – Macarrão, tipo espaguete, de primeira qualidade, massa de sêmola de trigo com ovos. Embalagem em plástico atóxico, resistente e íntegro, com 500 g (quinhentos gramas), identificação, data de fabricação, validade e lote.	UN	500,0000	5,4933	2.746,65
44	Macarrão parafuso (Pacote de 500 g) – Macarrão, tipo parafuso, de primeira qualidade, massa de sêmola de trigo com ovos. Embalagem em plástico atóxico, resistente e íntegro, com 500 g (quinhentos gramas), identificação, data de fabricação, validade e lote.	UN	500,0000	4,5133	2.256,65
45	Maionese, tipo tradicional vidro com aproximadamente 500 g - composto a base de ovos pasteurizados, sal, açúcar e outras substâncias permitidas, de consistência cremosa, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e seus ingredientes de preparo em perfeito estado de conservação. Referência para qualidade dos produtos: Hellmann's, similar ou de melhor qualidade.	UN	10,0000	9,4850	94,85
46	Mamão formosa – Mamão formosa, de primeira qualidade, tamanho médio, bem desenvolvido, no grau médio de maturação, coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	960,0000	8,4650	8.126,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



47	Manteiga (Embalagem de 200 g) – Manteiga, de primeira qualidade. Ingredientes: creme de leite e sal. Aspecto, coloração, odor e sabor característicos. Isenta de ranço, bolores e outras características indesejáveis. Embalagem em plástico atóxico, resistente e íntegro, com 200 g (duzentos gramas), identificação, data de fabricação, validade, lote e registro de inspeção sanitária.	UN	335.0000	10,8850	3.646,48
48	Manteiga (Embalagem de 500 g) – Manteiga, de primeira qualidade. Ingredientes: creme de leite e sal. Aspecto, coloração, odor e sabor característicos. Isenta de ranço, bolores e outras características indesejáveis. Embalagem em plástico atóxico, resistente e íntegro, com 500 (quinhetas gramas), identificação, data de fabricação, validade, lote e registro de inspeção sanitária.	UN	180.0000	21,4900	3.868,20
49	Margarina com sal (Embalagem de 500 g) – Margarina, com sal, concentração de lipídeos de 80%, sem gorduras trans. Aspecto, coloração, odor e sabor característicos. Isenta de ranço, bolores e outras características indesejáveis. Embalagem em plástico atóxico, resistente e íntegro, com 500 g (quinhetas gramas), identificação, especificação dos ingredientes, informação nutricional, data de fabricação, validade e lote.	UN	200.0000	8,0067	1.601,34
50	Melancia - Melancia, sadia, fresca, tamanho grande, grau máximo de maturação, intacto e firme, aspecto, cor e aroma característicos. isenta de enfermidades e lesões de origem física ou mecânica.	KG	810.0000	4,1200	3.337,20
51	Milho para pipoca (Pacote de 500 g) – Milho para pipoca, in natura, sadio e limpo. Isento de umidade, mofos/bolores e substâncias nocivas. Embalagem em plástico atóxico, transparente, resistente e íntegro, com 500 g (quinhetas gramas), identificação, data de fabricação, validade e lote.	PCT	274.0000	4,3167	1.182,78
52	NÉCTAR - SUCO CONCENTRADO EMBALAGEM TETRA PAK COM 1 LITRO, COM POLPA DE FRUTAS. SABORES VARIADOS (PÊSSEGO, MANGA, UVA, GOIABA, LARANJA). REFERÊNCIA PARA QUALIDADE DOS PRODUTOS: MAGUARY, BELA ISCHIA, DEL VALE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.	UN	120.0000	6,5450	785,40
53	Óleo de soja (Embalagem de 900 ml) – Óleo de soja, tipo 1, refinado. Deverá ser 100% (cem por cento) óleo de soja e sem aditivos químicos. Aspecto límpido e isento de impurezas. Embalagem plástica PET, atóxica, com peso líquido de 900 ml (novecentos mililitros), identificação, data de fabricação, validade e lote.	UN	1.000.0000	9,0800	9.080,00
54	OREGANO 5G	UN	5,0000	2,1467	10,73
55	Ovos de galinha brancos – Ovos de galinha, frescos, coloração branca, tipo grande, integros, isentos de sujidades e de odores estranhos. Embalagem apropriada, com identificação, data de fabricação, validade, lote e registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SIF/DIPOA.	DZ	950.0000	8,1075	7.702,13
56	Pão de queijo congelado - Tradicional ou tipo coquetel. Embalagens com aproximadamente 400 gramas. Ingredientes: Polvilho, água, ovos, óleo e/ou outra gordura, queijo (mussarela e/ou parmesão), leite em pó e sal, podendo conter outros ingredientes que o caracterize, desde que permitidos pela legislação. Deve ser isento de corantes de qualquer natureza, aromas artificiais. Marcas Sugeridas como: Pif Paf, Forno de Minas ou similares, de igual ou qualidade superior.	KG	15.0000	27,9950	419,93
57	PÓ DE CAFE 1ª QUALIDADE, PACOTE 500G; TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO; A MARCA DEVE POSSUIR CERTIFICADO DO PQC - PROGRAMA DE QUALIDADE DO CAFÉ, SA ABIC, EM PLENA VALIDADE, OU LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ, EMITIDO POR BALORATÓRIO ESPECIALIZADO, COM NOTA IGUAL OU SUPERIOR A 4,5 PONTOS, NUMA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10; EMBALADO A VÁCUO EM EMBALAGEM PLÁSTIFICADA ORIGINAL; PACOTE 500 GRAMAS; PRAZO VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA PELO FORNECOR, COM REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE ESTAMPADAS NO RÓTULO DA EMBALAGEM. MARCAS DE REFERÊNCIA: PILÃO, TRÊS CORAÇÕES E MELITA.	PCT	980.0000	18,3967	18.028,77
58	REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPOSTO DE EXTRATO DE COLA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, PERMITIDO ADIÇÃO DE CARAMELO E DE ESSÊNCIAS, ISENTOS DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM PET COM TAMPA DE ROSCA CONTENDO 2 LITROS.	UN	1.180.0000	9,4967	11.206,11
59	REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANÁ, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, SENDO PERMITIDO 0,02G A 0,2 G DE EXTRATO DE SEMENTE DE GUARANÁ, ISENTOS DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM PET COM TAMPA DE ROSCA CONTENDO 2 LITROS.	UN	180.0000	8,4933	1.528,79
60	ROSQUINHA PACOTE COM 350 G - SABORES VARIADOS COMO COCO, CHOCOLATE, LEITE.. REFERENCIAS: MARILAN, MABEL, PANCO OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE.	UN	735.0000	6,9900	5.137,65
61	Sal iodado refinado (Pacote de 01 Kg) – Sal, iodado e refinado, de primeira qualidade. Embalagem em plástico atóxico, transparente, resistente e íntegro, com 01 Kg (um quilo) identificação, data de fabricação, validade e lote.	KG	250.0000	2,0100	502,50
62	Salsicha tipo Hot dog (o produto não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de fermentação).	KG	130.0000	11,9900	1.558,70
63	Sardinha em lata: Produto elaborado com sardinhas íntegras, conservado em óleo vegetal. Embalagem de aproximadamente 125 gramas. Referencia para qualidade dos produtos: Gomes da Costa, Coqueiro, similar ou de melhor qualidade.	UN	20.0000	6,4750	129,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



64	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU 1L. SUCO CONCENTRADO LÍQUIDO DE FRUTA, (CONTENDO POLPA DE FRUTAS, COM CONSERVANTES (BENZOATO DE SÓDIO) E ACIDULANTE (ÁCIDO CÍTRICO), AROMA NATURAL DA FRUTA, PARA DILUIÇÃO EM ÁGUA, SEM AÇÚCAR. COM VALIDADE DE 6 (SEIS) MESES À 1 (UM) ANO. (NÃO SERÃO ACEITOS O SUCO COM GOSTO DE FRUTA PASSADA) EM EMBALAGEM PET OU VIDRO. SABOR CAJU. REFERENCIA MAGUARY, DA FRUTA, BELA ISCHIA OU SIMILAR.	UN	176,0000	8,4900	1.494,24
65	SUCO CONCENTRADO SABOR GOIABA 1L. SUCO CONCENTRADO LÍQUIDO DE FRUTA, (CONTENDO POLPA DE FRUTAS, COM CONSERVANTES (BENZOATO DE SÓDIO) E ACIDULANTE (ÁCIDO CÍTRICO), AROMA NATURAL DA FRUTA, PARA DILUIÇÃO EM ÁGUA, SEM AÇÚCAR. COM VALIDADE DE 6 (SEIS) MESES À 1 (UM) ANO. (NÃO SERÃO ACEITOS O SUCO COM GOSTO DE FRUTA PASSADA) EM EMBALAGEM PET OU VIDRO. SABOR GOIABA. REFERENCIA MAGUARY, DA FRUTA, BELA ISCHIA OU SIMILAR.	UN	104,0000	10,4900	1.090,96
66	SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJÁ 1L. SUCO CONCENTRADO LÍQUIDO DE RUTA, (CONTENDO POLPA DE FRUTAS, COM CONSERVANTES (BENZOATO DE SÓDIO) E ACIDULANTE (ÁCIDO CÍTRICO), AROMA NATURAL DA FRUTA, PARA DILUIÇÃO EM ÁGUA, SEM AÇÚCAR. COM VALIDADE DE 6 (SEIS) MESES À 1 (UM) ANO. (NÃO ERAO ACEITOS O SUCO COM GOSTO DE FRUTA PASSADA) EM EMBALAGEM PET OU VIDRO. SABOR MARACUJÁ. REFERENCIA MAGUARY, DA FRUTA, BELA ISCHIA OU SIMILAR.	UN	137,0000	14,9900	2.053,63
67	SUCO CONCENTRADO SABOR PÊSSEGO 1L. SUCO CONCENTRADO LÍQUIDO DE FRUTA, (CONTENDO POLPA DE FRUTAS, COM CONSERVANTES (BENZOATO DE SÓDIO) E ACIDULANTE (ÁCIDO CÍTRICO), AROMA NATURAL DA FRUTA, PARA DILUIÇÃO EM ÁGUA, SEM AÇÚCAR. COM VALIDADE DE 6 (SEIS) MESES À 1 (UM) ANO. REFERENCIA MAGUARY, DA FRUTA OU SIMILAR. (NÃO SERÃO ACEITOS O SUCO COM GOSTO DE FRUTA PASSADA) EM EMBALAGEM PET OU VIDRO. SABOR PÊSSEGO.	UN	134,0000	11,9900	1.606,66
68	TORRADA LEVEMENTE SALGADA, PCT C/ APROXIMADAMENTE 160G	UN	15,0000	5,4900	82,35
69	Trigo para quibe (Pacote de 500 g) – Trigo para quibe, de primeira qualidade, granulação fina. Embalagem em plástico atóxico, transparente, resistente e íntegro, com 500 g (quinhentos gramas), identificação, data de fabricação, validade e lote.	PCT	250,0000	5,3133	1.328,33
70	Vinagre de vinho tinto/branco (Embalagem de 750 ml) – Vinagre, de vinho tinto/branco, de primeira qualidade. Embalagem plástica PET, atóxica, resistente e íntegra, contendo 750 ml (setecentos e cinquenta mililitros), identificação, data de fabricação, validade e lote.	UN	50,0000	3,5867	179,34
Total					R\$ 309.600,45

6.2 – Os produtos a serem cotados deverão obedecer às descrições constantes na segunda coluna da tabela acima.

6.3 – Para obter o preço de referência dos itens AÇUCAR CRISTAL, ALHO, ARROZ, BATATA INGLESA, CANJICA DE MILHO BRANCA, CEBOLA, FARINHA DE MANDIOCA, LEITE, MACARRÃO ESPAGUETE, ÓLEO DE SOJA, foi utilizado a pesquisa em 3 (três) fornecedores que atuam no ramo aqui pertinente, combinado com o referencial previsto no art. 1º, II, “a”, da Resolução nº 18/2018 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme faculta o parágrafo primeiro deste mesmo artigo, obtendo o valor de referência ao se realizar a média dos preços dos três mercados e o valor da CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento, disponível no link <https://www.conab.gov.br/infoagro/precos?view=default>; e, para os itens, ABACAXI, AMENDOIM CRU, AMIDO DE MILHO, AVEIA EM FLOCOS FINOS, AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM, BISCOITO DE POLVILHO, BISCOITO DOCE - TIPO MAISENA, BISCOITO SALGADO - TIPO CREAM CRACKER, CANELA EM PÓ, CARNE DE FRANGO – PEITO, COLORÍFICO NATURAL DE URUCUM, EXTRATO DE TOMATE, FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO, FERMENTO EM PÓ, LEITE DE VACA UHT ZERO LACTOSE, MAÇÃ GALA, MACARRÃO PARAFUSO, MAMÃO FORMOSA, MANTEIGA 200G, MARGARINA COM SAL, MELANCIA, MILHO PARA PIPOCA, OVOS DE GALINHA BRANCOS, SAL IODADO REFINADO, TRIGO PARA QUIBE, VINAGRE DE VINHO TINTO/BRANCO foi utilizado a pesquisa em 3 (três) fornecedores que atuam no ramo aqui pertinente, combinado com o referencial previsto no art. 1º, I, da Resolução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



nº 18/2018 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme faculta o parágrafo primeiro deste mesmo artigo, obtendo o valor de referência ao se realizar a média dos preços dos três mercados e o valor do Painel de Preço do Ministério da Economia <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>.

6.4 - Os itens da merenda escolar deverão ser entregues respeitando os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que a entrega destes produtos deverá ser realizada no horário de 07:00 às 15:00, na Escola Municipal Maria Luíza Torres Martins, situada à rua Prefeito Antônio Vieira de Rezende, São Vicente e na Escola Municipal São Domingos, situada à rua Carlos Augusto Pires, Distrito de São Domingos, conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela nutricionista.

6.5 - Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas, resistentes, íntegras e limpas, quando embaladas, com validade de no mínimo 03 (três) meses a partir da data de sua entrega.

6.6 - Os produtos serão devolvidos no ato da entrega caso não correspondam à qualidade exigida.

6.7 - A entrega das frutas e legumes deverá ser realizada semanalmente ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado, estar frescas, sadias, inteiras, intactas e firmes, no ponto de maturação adequado para consumo e isentas de:

- Larvas, parasitas e insetos;
- Sujidades, materiais terrosos ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Enfermidades e lesões que afetem a sua aparência, qualidade e utilização;
- Umidade externa anormal;
- Aspecto, cor, odor e sabor estranhos.

6.8 - O frango e o peixe deverão estar congelados, conforme descrição, próprios ao consumo, sem quaisquer alterações em suas características naturais, físicas, químicas e organolépticas.

6.9 - Todos os alimentos de origem animal, tais como: aves, peixes, ovos e leite e derivados, deverão apresentar registro de inspeção no órgão competente, conforme a legislação sanitária vigente.

6.10 - O transporte dos alimentos de origem animal deverá ser efetuado de acordo com a legislação sanitária vigente, de modo que não altere a qualidade dos produtos.

7 – DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos serão entregues pela Contratada, na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, CRAS, Conselho Tutelar, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro ou no local designado por esta última, conforme endereço constante na Autorização de Fornecimento, sem ônus para esta última, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da Autorização de Fornecimento (AF).

7.2 - Os produtos poderão ser adquiridos gradativamente, de conformidade com a real necessidade da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, mediante a respectiva Autorização de Fornecimento (AF).

8 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O preço total e o preço unitário deverão ser expressos em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

9.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

9.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e efetuado pela Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: LOCALIDADE:

9.4. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

9.4.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 9.4. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do edital, fica a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

9.4.2. A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força do aqui ajustado.

9.4.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 9.4.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

9.4.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

9.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

9.5.1. Juntamente com a nota fiscal, a Detentora da Ata de Registro de Preço deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.7. O CNPJ da Detentora da Ata de Registro de Preço constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata de Registro de Preço enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.9. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Detentora da Ata de Registro de Preço.

9.10 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata de Registro de Preço.

9.11 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Detentora da Ata de Registro de Preço dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.12 – O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária.

9.13 – O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à Contratada apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Sr. Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.14 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município.

9.15 – É vedado à Detentora da Ata de Registro de Preço interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.16 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA E DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

10.1 - São obrigações da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro:

10.1.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.

10.1.2. Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora o fornecedor seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

10.1.3. Proporcionar condições ao fornecedor para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.

10.1.4. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10.1.5. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.

10.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

10.1.7. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.

10.1.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

10.1.9. Efetuar o pagamento ao fornecedor por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

10.2 – São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preço:

10.2.1. Entregar, pelo preço ajustado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 10.2.2. Entregar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.
- 10.2.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro.
- 10.2.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- 10.2.5. Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 10.2.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 10.2.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 10.2.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- 10.2.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 10.2.10. Manter-se durante toda a validade da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.11. Cumprir fielmente o objeto pactuado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 10.2.12. Assegurar, durante a entrega dos produtos, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

11 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - A execução da Ata de Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na sua execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

11.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este Termo de Referência e com a Ata de Registro de Preço.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 12.1.1. não assinar a Ata de Registro de Preço ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.2. apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.5. não manter a proposta;
- 12.1.6. cometer fraude fiscal; e,
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 12.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- 12.3.3 - Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço;
- 12.3.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- 12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora da Ata de Registro de Preço ressarcir a Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro pelos prejuízos causados;
- 12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 12.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Detentora da Ata de Registro de Preço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 12.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro à Detentora do Registro de Preço, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preço e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



12.9. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora da Ata de Registro de Preço, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à Detentora da Ata de Registro de Preço, bem como interpor medida judicial cabível.

12.10. As multas e penalidades previstas na Ata de Registro de Preço não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Detentora da Ata de Registro de Preço da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.11 - Além das penalidades previstas anteriormente a Detentora da Ata de Registro de Preço ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

12.12 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 - No preço contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 16 de dezembro de 2022.

CLOVIS EDUARDO SCHETTINO
Secretaria Municipal de Administração

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE
PEQUENO PORTO (EPP)**

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa , inscrita no CNPJ sob nº , sediada na , cidade de , estado , telefone(s) , e-mail para contato , neste ato representada pelo(a) Sr(a) , portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuênciadas exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

39



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO V

MINUTA DOTERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022 e seus Anexos, todos oriundos do Processo Licitatório nº 119/2022

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, através da Secretaria Municipal de Saúde neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Clovis Eduardo Schettino, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Santo Antonio do Aventureiro/MG, **nos termos do art. 62 § 2º da Lei nº 8.666/93, AUTORIZA** a entrega dos produtos abaixo especificados, que serão fornecidos pela Empresa sediada em inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por inscrito no CPF/MF sob o nº

ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS DO OBJETO:

Item	Especificações	Quantidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total

Valor Total da aquisição acima especificada: R\$

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compras, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de fornecimento, prazo de entrega, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital e seus anexos. As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da dotação orçamentária nº

Secretário Municipal de Administração
CLOVIS EDUARDO SCHETTINO

De acordo: Empresa

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia da Nota de Empenho nº _____ emitida em favor de minha empresa em ____/____/_____, decorrente da adjudicação e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



homologação do resultado do **Pregão Eletrônico nº 012/2022**, que deu origem à Ata de Registro de Preço nº ____ / ____ , bem como uma via do presente Termo de Autorização de Compras, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

_____, de de _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº , por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) , portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 5 - E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

ANEXO VII – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº /

No dia ____ do mês de _____ do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.710.476/0001-19, sediado na Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro/MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68 e, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório nº 119/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2022 pelo Sistema de Registro de Preço**, do **Tipo Menor Preço por Item**, regido pelo Decreto Municipal nº 026/2020 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, resolve registrar o preço da empresa qualificada na cláusula quinta, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência que integra este instrumento de registro de preço e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INCLUSIVE PARA A MERENDA ESCOLAR**. nas quantidades, especificações, marca/fabricante e preços, conforme especificações constantes na cláusula quarta.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS

REGISTRO DE PREÇOS para futuras AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, os quais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, CRAS, Conselho Tutelar, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro ou no local designado por esta última, conforme endereço constante na Autorização de Fornecimento, por funcionário da empresa detentora do registro, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2022, sendo fornecidos os produtos, conforme disposto na tabela abaixo:

Descrição do Produto/Material	Und.	Quant	Marca	P. Unit.	P. Total



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



5. DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Detentora do Registro de Preço (1ª Classificada):
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone/Fax:
Representante:
Identificação (RG e CPF):

6. DA NEGOCIAÇÃO E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1 – A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Santo Antonio do Aventureiro a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para contratação dos itens aqui licitados, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

6.3 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Santo Antonio do Aventureiro negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.4 - Cancelados os registros, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Santo Antonio do Aventureiro procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço, assim como o recebimento dos materiais, serão realizados por servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

7.2 - As pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto comunicarão à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

7.3 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Administração.

7.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

7.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** pelo correto cumprimento de suas obrigações.

7.7 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro referente às condições firmadas na presente Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

8.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Santo Antonio do Aventureiro, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- Dedução de créditos da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**; e,
- Medida judicial apropriada, a critério do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e efetuado pela CONTRATANTE por meio de depósito em conta corrente de titularidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** na instituição bancária indicada na proposta, conforme descrito abaixo:
BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: LOCALIDADE:

9.2. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

9.2.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item anterior, ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, das penalidades previstas.

9.2.2. O Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, por força deste instrumento.

9.2.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 9.2.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

9.2.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



fiscal eletrônica/fatura.

9.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

9.3.1. Juntamente com a nota fiscal, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

9.5. O CNPJ da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.7. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

9.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.9. O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária.

9.10. Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município.

9.11. É vedado à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.12. As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

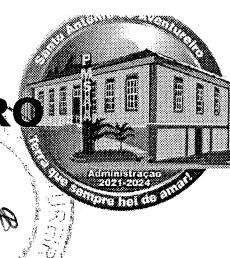
- quando o fornecedor não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;
- quando o fornecedor se recusar a fornecer os produtos. Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da recusa do fornecimento; e,
- quando o fornecedor não tiver condições de executar o objeto contratual parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

10.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea "a" do item 10.1;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- b) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas "b" e "c" do item 10.1;
- c) a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) por razões de interesse público;
- e) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- f) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP (Ata de Registro de Preço).

10.3. Pela DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP (Ata de Registro de Preço); e,
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.4. O cancelamento ou suspensão, pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e afixação no Mural da Prefeitura, juntando-se comprovante nos autos da ARP (Ata de Registro de Preço).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o proponente/adjudicatário que:

11.1.1. não assinar a Ata de Registro de Preço ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. apresentar documentação falsa;

11.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.5. não mantiver a proposta;

11.1.6. cometer fraude fiscal; e,

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os proponentes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O proponente/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

11.3.3 - Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preço;

11.3.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

11.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ressarcir a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro pelos prejuízos causados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 11.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 11.8. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.
- 11.9. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.
- 11.10. As multas e penalidades previstas na Ata de Registro de Preço não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- 11.11 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.
- 11.12 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

- 12.1. Requisitar, por meio do setor pertinente, o fornecimento dos produtos, conforme as necessidades da unidade requisitante, responsável pela fiscalização do fornecimento.
- 12.2. Conferir se o fornecimento dos produtos está de acordo com o inicialmente proposto, embora a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** seja o único e exclusivo responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 12.3. Proporcionar condições à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas.
- 12.4. Comunicar à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 12.5. Solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado, mediante comunicação a ser feita pelo setor de compras/responsável da fiscalização.
- 12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.
- 12.7. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Edital.
- 12.8. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



12.9. Efetuar o pagamento à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada de duas vias da correspondente certificação eletrônica emitida através da chave de acesso, www.nfe.fazenda.gov.br.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

13.1. Entregar, pelo preço ajustado, os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e requisições da Unidade Requisitante.

13.2. Entregar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Edital.

13.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro.

13.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.

13.5. Entregar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

13.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando ao Município o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

13.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

13.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

13.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro de quaisquer ônus e responsabilidades.

13.10. Manter-se durante toda a validade da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.11. Cumprir fielmente o objeto pactuado, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

13.12. Assegurar, durante a entrega dos produtos, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações 201.00.04.122.015.2.0005 (00.01.00); 203.00.04.122.002.2.0013 (00.01.00); 205.02.12.122.002.2.0024 (00.01.01); 205.02.12.306.012.2.0025 (00.01.00); 206.02.08.243.004.2.0041 (00.01.00); 206.02.08.244.005.2.0045 (00.01.00); e, 207.01.10.301.013.2.0054 (00.01.02)...3.3.90.30, consignadas no orçamento vigente da Prefeitura.

15. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

15.1 Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 026/2020, as demais normas deste Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022 e seus anexos, aplicando-se no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, do Decreto Federal 3.555/2000 e, também, às normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



15.2 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos aqui estabelecidos ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

16. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

16.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

16.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antonio do Aventureiro, situado á Rua Antônio Senra, n.º 15, Centro, CEP 36670-000, Santo Antonio do Aventureiro – MG;

16.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

16.1.4 - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

16.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

16.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

16.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).

16.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via email.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As aquisições serão formalizadas pela assinatura desta Ata de Registro de Preço entre a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** e o Município, nos termos do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

17.2 As Notas de Empenho e notais fiscais deverão ser anexadas ao processo de administração da aquisição.

17.3 A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** fornecerá somente o objeto relacionado nesta Ata de Registro de Preço.

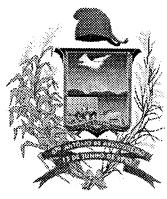
17.4 A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não se responsabilizará pelo fornecimento à terceiros dos objetos contratados, mesmo que adquiridos por seus servidores.

17.5 - A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem irregularidades, devendo os respectivos produtos atender as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, cabendo à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

17.6 - Os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado.

18. DA PUBLICIDADE

18.1 - Incumbirá ao Município de Santo Antonio do Aventureiro providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Diário Oficial da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



União, Jornal Além Parahyba, site da Prefeitura e sua afixação no mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro - MG, na data de sua assinatura.

19. DO FORO

19.1 - O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preço é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, _____ de _____ de 2023.

Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal
Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro

NOME DA EMPRESA:
Rep. Legal:
Detentora do Registro de Preço

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



MEMORANDO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, promove ao Assessor Jurídico a Minuta do Edital, conjuntamente com seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, para que se cumpra a determinação legal prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93. Registra-se que a minuta de edital a ser examinada se refere a Solicitação do Secretário Municipal de Administração para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INCLUSIVE PARA A MERENDA ESCOLAR.**

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 16 de dezembro de 2022.

LEIDIANE APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES
p/Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



PARECER - APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

É O RELATÓRIO:

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8666/93, art. 8º, IX, do Decreto Municipal nº 026/2020 e art. 8º, IX, do Decreto nº 10024/2019 da Presidência da República, consulta-nos a Pregoeira e sua Equipe de Apoio sobre a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo Licitatório nº 119/2022 para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INCLUSIVE PARA A MERENDA ESCOLAR**, questionando se o feito está em condição de ser aprovado.

Lidos e analisados os autos, passa-se a opinar.

DOS FUNDAMENTOS:

O objeto da licitação e o valor orçado enquadram o certame de acordo com art. 1º da Lei 10.520/2002 e art. 1º do Decreto Municipal nº 026/2020, isto é, definem como modalidade para licitação o **PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA**.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo as exigências do art. 40, *caput* e incisos, da Lei de Licitações, estando correta a escolha do tipo **MENOR PREÇO por Item**, considerando o objeto da licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em apreço, a documentação está sendo solicitada conforme previsto no art. 4º, inciso, XIII da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002.

Como anexo ao ato convocatório, encontra-se a minuta do instrumento da Ata de Registro de Preço redigido, atendendo todas as exigências do art. 55 da mesma lei, cumpre-se, assim, o disposto no § 2º do art. 62, ambos da Lei 8666/1993.

A Ata de Registro de Preço foi o tipo de instrumento adotado, exigido pelo *caput* do art. 62 da Lei de Licitações.

O texto da minuta da Ata de Registro de Preço prevê que as peças e termos do Processo Licitatório nº 119/2022, Pregão Eletrônico nº 012/2022, integram a Ata de Registro de Preço independentemente de transcrição. Dessa forma, os documentos se complementam. Assim, seja no texto ou nos anexos, todos os requisitos do art. 55 estão presentes no ajuste, razão pela qual não encontramos nenhum óbice à sua adoção.

Registra-se, que este processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 48, I, da Lei Complementar nº 147/2014, a fim de conceder tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o disposto art. 47 do diploma legal supracitado.

(Handwritten signatures)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Observa-se, por fim, de que o prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas é respeitado, conforme previsto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520, considerando-se a modalidade de licitação adotada.

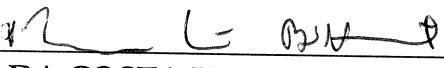
Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 026/2020 e subsidiariamente à Lei 8666/1993.

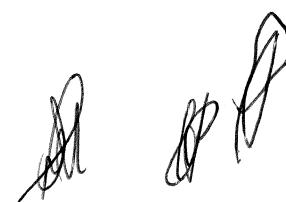
CONCLUSÃO:

Diante do exame prévio da minuta do edital e seus anexos o instrumento convocatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 012/2022 mereceu minha aprovação, podendo, ao meu entender, ter sua expedição autorizada pela autoridade competente.

Este é o parecer.

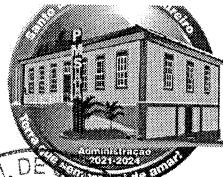
Santo Antonio do Aventureiro - MG, 16 de dezembro de 2022.


RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT - OAB/MG 91.823
Assessor Jurídico





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022
PROCESSO LICITATÓRIO nº 119/2022**

Acha-se aberta, na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preço, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo modo de disputa aberto, **exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas**, com a finalidade de selecionar proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futuro e eventual fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INCLUSIVE PARA MERENDA ESCOLAR**, cujas especificações encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 026/2020 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 16h00min. do dia 20/12/2022, às 09h30min. do dia 12/01/2023;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 10h00min. do dia 12/01/2023**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O **Edital Completo** poderá ser obtido pelos interessados na sede da prefeitura, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 11h30min. às 17h30min ou pelo endereço eletrônico <https://www.pmsaa.mg.gov.br/>, ou ainda pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3286-1110.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 16 de dezembro de 2022

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito Municipal

Brenda Ap. Rezende Félix
BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX
Pregoeira

documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 29/12/2022, às 08h30min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. **Edital na íntegra:** à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 15/12/2022.

BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX

Pregoeira.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:EE261458

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022. PROCESSO LICITATÓRIO nº 119/2022. Acha-se aberta, na Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Aventureiro – MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preço, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo modo de disputa aberto, exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas, com a finalidade de selecionar proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futuro e eventual fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INCLUSIVE PARA MERENDA ESCOLAR, cujas especificações encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 026/2020 e demais legislações aplicáveis. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 16h00min. do dia 20/12/2022, às 09h30min. do dia 12/01/2023; e, Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h00min. do dia 12/01/2023, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do Edital. O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados na sede da prefeitura, em arquivo digital, mediante entrega de um pendrive, de segunda a sexta-feira, no horário de 11h30min. às 17h30min ou pelo endereço eletrônico <https://www.pmsaa.mg.gov.br/>, ou ainda pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3286-1110.

Santo Antonio do Aventureiro/MG, 16/12/2022.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX
Pregoeira.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:44F5280D

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

Inexigibilidade nº 0011/2022

Contratado: Avelar da Silva, Abreu e Ribas Sociedade de Advogados

CNPJ: 03.725.725/0001-35

VALOR: R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais)



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS E NA IMPLANTAÇÃO GRADATIVA DA LEI 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.01. 04.122.0002.2023. 33903900 – Ficha 166 – Fonte 100

Dispositivo Legal: Art. 25, II, Lei 8666/93.

Santo Antônio do Itambé/MG, 10 de novembro de 2022.

Mateus do Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SAIONARA SANTOS MIRANDA

Membro

GERALDA DOMINGAS DA LOMBA SANTOS

Membro

Publicado por:

Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo

Código Identificador:5BE62198

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Inexigibilidade nº 0011/2022

Contratado: Avelar da Silva, Abreu e Ribas Sociedade de Advogados

CNPJ: 03.725.725/0001-35

VALOR: R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS E NA IMPLANTAÇÃO GRADATIVA DA LEI 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.01.01. 04.122.0002.2023. 33903900 – Ficha 166 – Fonte 100

Dispositivo Legal: Art. 25, II, Lei 8666/93.

Santo Antônio do Itambé/MG, 10 de novembro de 2022.

MATEUS DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SAIONARA SANTOS MIRANDA

Membro

GERALDA DOMINGAS DA LOMBA SANTOS

Membro

Publicado por:

Jéssica Hellen da Lomba Figueiredo

Código Identificador:F7AA78A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO DE FINANCIAMENTO BDMG/BF Nº 352.957/22 - PARTES: MUNICÍPIO PIRAPETINGA, CNPJ 18.092.825/0001-49, com sede em Pirapetinga/MG, na Praça DIRCEU DE O MARTINS, 01, CENTRO, CEP 36730-000 X BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, instituição financeira pública, inscrito no CNPJ/MF nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, 1600. FINALIDADE: Financiamento de projetos de construção ou melhoria de edificações públicas, de eficiência energética, de geração de energia ou de cidades inteligentes, para implantação do projeto aprovado pelo BDMG nos termos do edital. VALOR DO FINANCIAMENTO: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). CARÉNCIA - PRAZO - COMPORTAMENTO DOS ENCARGOS: 18 (dezoito) Mês(es) Cobrado mensalmente. Data de assinatura: 25 de outubro de 2022. Recursos do Programa BDMG MUNICÍPIOS 2022.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO BDMG/BF Nº 352.956/22 - PARTES: MUNICÍPIO PIRAPETINGA, CNPJ 18.092.825/0001-49, com sede em Pirapetinga/MG, na Praça DIRCEU DE O MARTINS, 01, CENTRO, CEP 36730-000 X BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, instituição financeira pública, inscrito no CNPJ/MF nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, 1600. FINALIDADE: Financiamento de máquinas, equipamentos e veículos, para implantação do projeto aprovado pelo BDMG nos termos do edital. VALOR DO FINANCIAMENTO: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). CARÉNCIA - PRAZO - COMPORTAMENTO DOS ENCARGOS: 4 (quatro) Mês(es) Cobrado mensalmente. Data de assinatura: 25 de outubro de 2022. Recursos do Programa BDMG MUNICÍPIOS 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES

EXTRATO DE CONTRATO

Município de Presidente Bernardes/MG. Proc. Licitatório nº. 157/2022. Pregão Eletrônico nº. 016/2022 Resumo do Contrato de Aquisição de Veículo Automotor para a Educação. Contratada: Saint Emilion Automóveis Peças e Serviços Ltda. Valor total: R\$ 65.000,00. Prazo: 12 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

O Município de Presidente Olegário torna público o extrato do quarto termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 319/2020 do PL 093/2020 TP 010/2020, obj: Prorrogação de prazo por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 14/12/2022, findando em 13/04/2023. Fornecedor: NEON CONSTRUÇÕES ELETRICAS EIRELI. Data: 13/12/2022. Inf:www.po.mg.gov.br e 3438111560

L

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2022

O Município de Presidente Olegário torna pública a pública a licitação do PL 163/2022 PE 070/2022 cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA SEMANA DA MULHER. Data da Suspensão no licitanet: 14/12/2022. O edital, encontra-se disponível no sítio:www.po.mg.gov.br/licitações.inf:www.po.mg.gov.br e 3438110070.

STEFANY APARECIDA DE SOUSA

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RAUL SOARES/MG - Assinatura do Contrato de financiamento BF nº 353.737/2022 com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. em 01 de dezembro de 2022; VALOR: de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) com recursos do PROGRAMA BDMG HABITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 95/2022

PROCESSO Nº 224/2022,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS/MG, torna público o PROCESSO Nº 224/2022, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 095/2022, objetivando a aquisição de materiais odontológicos. A sessão pública ocorrerá exclusivamente em ambiente eletrônico, na internet, no endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, às 9h do dia 02/01/2023. Edital e anexos no site www.salinas.mg.gov.br.

Salinas/MG, 16 de dezembro de 2022
CLESON PEREIRA
Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Tomada de Preços 005/2022 Contrato n. 142/2022 - Tomada de Preços 005/2022 - Foi firmado em 29.11.2022, o 1º aditivo para reprogramação do contrato, para acréscimo de serviços. Valor: 822.765,50 (oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos). Contratada: BT Construções Ltda

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

RETIFICAÇÕES

EDITAL Nº 1/2022- CONCURSO PÚBLICO

Na edição do DOU de 21/09/2022, página 263, SEÇÃO 3, onde se lê: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/Osqkz5tbpbEyXK>, leia-se: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/wp-content/uploads/2022/09/4a-RERRATIFICACAO-DO-EDITAL-SANTA-LUZIA.pdf>

Na edição do DOU, de 06/07/2022, página 274, SEÇÃO 3, onde se lê: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/xD2L0v601WMPoYC>, leia-se: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/wp-content/uploads/2022/07/RERRATIFICACAO-DO-EDITAL-DE-SANTA-LUZIA-MG.pdf>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

AVISO DE ANULAÇÃO

Tornamos pública a ANULAÇÃO do Certame do Processo Licitatório PRC N° 175/2022, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 009/2022, tendo por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços multiprofissionais para práticas integrativas e complementares em saúde, uma vez que ocorreu flagrante ilegalidade, com base no Art. 49 da Lei Federal N.º 8.666/93.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 13 de Dezembro de 2022.
LUIZ ANTÔNIO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO nº 119/2022.

Acha-se aberta, na Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, nesta cidade de Santo Antônio do Aventureiro - MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Pregão, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pelo modo de disputa aberto, exclusivamente para participação de microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP ou equiparadas, com a finalidade de selecionar proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futuro e eventual fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, INCLUSIVE PARA MERENDA ESCOLAR, cujas especificações encontram-se no Anexo I que acompanha o Edital. Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 026/2020 e demais legislações aplicáveis. Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem: Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: das 16h00min. do dia 20/12/2022, às 09h30min. do dia 12/01/2023; e, Início da Sessão de Disputa de Preços: às 10h00min. do dia 12/01/2023, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados na sede da prefeitura, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 11h30min. às 17h30min ou pelo endereço eletrônico <https://www.pmsaa.mg.gov.br/>, ou ainda pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3286-1110.

Santo Antônio do Aventureiro, 16 de dezembro de 2.022.
BRENDA APARECIDA REZENDE FÉLIX
Pregoeira

AMAURY DE DÁ FERREIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

EXTRATO DE CONTRATO

2º TA Contrato Nº 96/2020 Hospital de Misericórdia de Santos Dumont. Obj. Reajuste valor de R\$199.202,40. Vigência 01/06/2022 a 22/12/2022. Fund. legal art. 65 II, da Lei nº. 8.666/93. CAA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE MINAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS-MG, comunica a retificação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2022. LICITAÇÃO Nº 60/2022 - Publicado no dia 07/12/2022, pág. 301, Seção 3, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E ÁLCOOL COMUM), VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS-MG. ONDE SE LÊ: A abertura será dia 19/12/2022, às 09h00m, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, LEIA-SE: A abertura será dia 29/12/2022, às 09h00m, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. O edital poderá ser lido e obtido cópia a partir da disponibilidade no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br - Informações tel/fax (33) 3246-9066, licitacao@saofelixdeminas.mg.gov.br - com Edson Amaro da Cruz - Presidente da CPL. A retificação se deve ao fato do processo não ter sido publicado no sistema COMPRASNET.

São Félix de Minas, 16 de dezembro de 2022
EDSON AMARO DA CRUZ
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG, TORNA PÚBLICO que SUSPENDERÁ O PROCESSO 316/2022, PREGÃO ELETRÔNICO 32/2022, com a finalidade de AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO. O presente ato tem o intuito de analisar todos os itens constante no instrumento de convocação.

RAFAEL DE SIMONE E SOUZA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG - Proc. 49/20 - Dispensa 16/20 - Construção de parque de exposições - CTR Repasse 844398/2017/MAPA/Caixa - 5º Aditivo CTR 32/20 - Prorroga vigência: 15/12/22 a 14/12/23 - Inc. II, art. 57, L. 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG - Proc. 45/21 - Tomada de Preços 4/21 - Pavimentação CBUQ - CTR Repasse MDR/Caixa 888328/2021 - 2º Aditivo CTR 39/21 - Prorroga vigência: 21/12/22 a 20/12/23 - Inc. II, art. 57, L. 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG - Proc. 72/21 - Pregão 30/21 - Serv. moldagem, confecção e adaptação de próteses dentárias - Port. GM/MS 2.291/21/LPDR - 2º aditivo CTR 29/21 - Prorroga vig: 1/1/23 a 31/12/23.

